COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 12, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 120, de 2024 – Dispõe sobre aprovação do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
06/03/25 às 17:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 120, de 2024, dispõe sobre aprovação do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do município de Cascavel e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o anteprojeto de lei propõe a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel (2025-2034). O plano foi elaborado com base em um diagnóstico técnico e na participação dos órgãos municipais responsáveis pela proteção desses direitos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Dada sua importância para a promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a proposta é submetida à apreciação legislativa, visando sua aprovação e implementação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.

A matéria ora em análise objetiva a aprovação do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do município de cascavel, para os anos de 2024 á 2034.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, por sua vez, dispõe ser competência do Município legislar sobre direitos das crianças e do adolescente:

> **"Art. 124.** É dever da família, da sociedade e do município, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Lei Orgânica Municipal).
>
> **"Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, de 1988.)
>
> **"Art. 128.** O município com a participação da sociedade promoverá programas de assistência integral à criança, ao adolescente e ao idoso;"

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 120, de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 120, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário